

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, já devidamente qualificada no instrumento primitivo, neste ato representada pela Secretária **ELIDA DE FÁTIMA DE SOUZA MENDES BARROSO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Afonso de Albuquerque Melo, com cédula de identidade nº 2.987.785 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 559.502.304-00, e a **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, também já devidamente qualificada e representada no instrumento primitivo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem por bem e na melhor forma de direito, **ADITAR** o referido Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Acordam as partes em alterar a planilha contratual, nos seguintes termos:

1.1 Efetuar acréscimo nos itens 03,04 e 09 da planilha, no valor total de R\$ 40.590,25 (QUARENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), que corresponde à 1,35 % (UM VÍRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO);

1.2 Efetuar supressão nos itens 01,02,06,07 e 08 da planilha, no valor total de R\$ 204.332,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), que corresponde à 6,79 % (SEIS VÍRGULA SETENTA E NOVE POR CENTO).

1.3 O contrato passará a ter o valor total estimado de R\$ 2.846.547,65 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA



E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), para o período de 180 (CENTO E OITENTA) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Os acréscimos e supressões encontram-se devidamente justificados e fundamentados no Ofício nº 162/2019, da Secretaria de Infraestrutura; na Nota técnica do gerente de Limpeza Urbana, com justificativa; e na nova planilha contratual, que tornam - se parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem, entretanto, inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo e termos aditivos por ventura existentes.

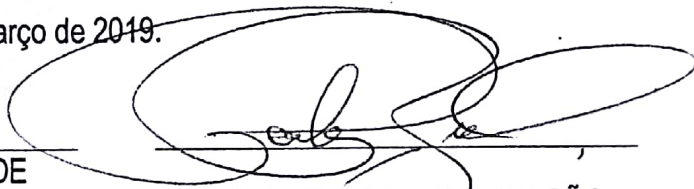
E, por estarem assim, justas e avençadas, assinam este PRIMEIRO termo-aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito.

São Lourenço da Mata, 11 de março de 2019.



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA

Elida de Fátima de Souza Mendes  
Barroso



ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO  
EM SERVIÇOS DE MÃO DE  
OBRA EIRELI

Paulo Rogério Monteiro Correia

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: